

8. CRONOGRAMA DE RETOMADA DO SERVIÇO PÚBLICO PÓS-CRISE

CRONOGRAMA DE RETOMADA PÓS-CRISE 2020																													
ATIVIDADES	JUNHO																												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
Apresentação do Plano de Retomada																													
Plano de Comunicação Interna e Externa																													
Check List de Controle Funcionamento Refeitório																													
Aferição temperatura dos servidores																													
Check list do Serviço de Conservação e Limpeza																													
Tabela de servidores Teste Positivo COVID-19																													
Tabela com Quadro Situacional dos servidores																													
Controle de isolamento servidores																													
Implementação e execução das medidas de retomada																													
Monitoramento e auditorias das medidas implementadas																													

9. CONCLUSÃO

Assim sendo, o ponto chave deste plano de retomada é maximizar os esforços para prover liderança e gestão dos recursos de todas as áreas, administrativas e produtivas, para mitigar os impactos sociais e econômicos da pandemia no ambiente de trabalho, objetivando a preservação da saúde dos servidores. Todas as medidas planejadas precisam ser reavaliadas, reforçadas e a vigilância quanto à adoção das ações, ser rigorosamente cumprida. Adicionalmente, devem ser discutidas com os servidores, em pequenos grupos, quais outras medidas possam ser sugeridas e sua possível adoção

Protocolo 12175

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DETRAN/AM, no uso de atribuições legais e, CONSIDERANDO que o artigo 24, XVI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgão ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994), CONSIDERANDO que a SERPROR é prestadora de serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do Sistema "RADAR - Gestão de Infrações de Trânsito" que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambiente produtivos da contratada. CONSIDERANDO a justificativa de escolha da contratante às fls. 05 e 06 - CSC apresentada pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas - DETRAN/AM; CONSIDERANDO que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls. 66 e 67 - CSC está compatível com os preços praticados no mercado, conforme os documentos presentes às fls.130 a 132; CONSIDERANDO, finalmente o que consta no Processo nº 1737/2020 - DETRAN/AM (2549/2020 - CSC); RESOLVE: I - DECLARAR dispensável o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da SERPRO. II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor da empresa em questão pelo valor global estimado de R\$ 382.501,72 (trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e um reais e setenta e dois centavos). À Consideração do Diretor-Presidente do DETRAN, para aprovação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO DETRAN/AM, em Manaus, 17 de junho de

2020. RATIFICO a decisão supra nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

EDSLÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS

Diretora Administrativa Financeira do Departamento Estadual de Transito do Estado do Amazonas

Protocolo 12177

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

DECISÃO/IPAAM/P/N. nº 343/2020

PROCESSO N.º 1503.0816.2019

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA LICENÇA DE PRÉVIA Nº 025/19

INTERESSADO: MONICA MINUZZI

DECISÃO

1. DETERMINO A IMEDIATA SUSPENSÃO da Licença Prévia - L.P nº 025/19, com validade até 23 de abril de 2020;
2. ENCAMINHO os autos a Diretoria Técnica - DT, a fim de notificar o Autuado do inteiro teor desta decisão.

PUBLIQUE-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus/AM, 17 de junho de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 12156

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS

O DIRETOR PRESIDENTE IPAAM, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0102/2020-IPAAM

I - CARLOS FREDERICO SANTOS BELOTA
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 33903089-2.000,00
APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 18 de junho de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM

Protocolo 12154

Protocolo 12154

Cliente: IPAAM - INSTITUTO DE PROTEÇ
AMBIENTAL DO AMAZONAS
Título: PORTARIA 102/2020
Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
Data de envio: 18/06/2020 15:16
Categoria: PODER
EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA>>AUTARQUIAS>>Insti
de Proteção Ambiental do Amazon
– IPAAM>>Atos>>Outros
Diário: Diário Oficial do Estado do Amazor
Número da
Edição:
Data de
Publicação: 18/06/2020
Valor: R\$ 269,44
Centimetragem: 4,21cm
Observação:

**ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO
AMAZONAS**

O DIRETOR PRESIDENTE IPAAM, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento,
dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94,
no seu artigo 4º, inciso I, ao(s) servidor(es):

PORTARIA Nº 0102/2020-IPAAM

I - CARLOS FREDERICO SANTOS BELOTA
VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 33903089-
2.000,00

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS:
30 dias

Manaus, 18 de junho de 2020.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

**ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS**

O DIRETOR PRESIDENTE IPAAM, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se
preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, ao(s)
servidor(es):

PORTARIA Nº 0102/2020-IPAAM

I – CARLOS FREDERICO SANTOS BELOTA

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 33903089-2.000,00

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 18 de junho de 2020.

Recebido Gabinete - IPAAM

Data: 18 / 06 / 2020

Horas: 13 : 25

Ass.: 

